CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X7CX-BTFK-92ZD-5RX5

A C Ó R D Ã O

TC-021861.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Délcio Jose Sato, Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeitos), Dilei de Brito Nascimento, Sheila da Silveira Barbosa (Secretários Municipais), Johnsiel Lins Rocha Barbosa e Ademir Aparecido Isabel (Diretores-Presidentes do IAPP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$17.378.775,03.

Advogados: Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO NA FINALIDADE PRETENDIDA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. DESPESAS NÃO RELACIONADAS AO OBJETO DO CONVÊNIO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS IMPUGNADAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X7CX-BTFK-92ZD-5RX5

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar regular** a prestação de contas, no valor de R$ 12.069.041,77, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações anotadas.

Por outro lado, decide pela **irregularidade** da prestação de contas, na importância de R$ 3.750.652,8915, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Em decorrência do julgamento pela irregularidade, decide pela condenação do Instituto de Apoio a Políticas Públicas - IAPP à **devolução** aos cofres públicos do valor de R$ 3.158.882,89, com os devidos acréscimos legais, ou a apresentação do comprovante de já tê-lo feito, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, bem como pela suspensão de novos recebimentos até que se comprove a adoção de medidas para o ressarcimento ao erário.

Determina, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 317.815,40, seja objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-X7CX-BTFK-92ZD-5RX5